

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE OUTUBRO/2023 ^{1 2}
(Complementar à Publicada no DOU de 7/2/2024, Seção 1, pp. 22 e 23)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201926491 **Parecer:** CNE/CP 44/2023 **Relatora:** Amábile Aparecida Pacios
Interessada: Escola Ceduca Educação Cristã Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 381, de 8 de junho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Ceduca, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 381, de 8 de junho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ceduca, com sede na Rua Major Vicente de Castro, nº 2.584, bairro Fanny, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000712/2022-38 **Parecer:** CNE/CP 49/2023 **Relatora:** Márcia Teixeira Sebastiani **Interessado:** Lucas Costa Pitol de Oliveira – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 159, de 15 de fevereiro de 2023, que indeferiu o pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 159, de 15 de fevereiro de 2023, e manifesto-me desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Lucas Costa Pitol de Oliveira, no curso superior de Sistemas de Informação, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 26/2/2024, Seção 1, p. 21.

² Retificação publicada no DOU de 27/2/2024, Seção 1, p. 57.